



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.917 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 4.050 de 01 de março de 2.011 – “Dispõe sobre concessão de diárias, adiantamento e reembolso de despesas realizadas em viagem a interesse da administração pública municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prevista no Inciso I, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal 4.050/11, com o objetivo de definir os valores de aporte financeiro necessário a estadia e alimentação quando em viagem para atender os serviços de competência e em razão de interesse oficial do Município de Iturama, passando a vigorar da seguinte redação:

TABELA A	
Prefeito e Vice-Prefeito	
Diária com pernoite	4,0 VRFM
Diária sem pernoite	1,5 VRFM

TABELA B	
Secretários, Procurador Jurídico, Controlador Interno, Contador e Gestor de Convênios	
Diária com pernoite	1,8 VRFM
Diária sem pernoite	0,8 VRFM

TABELA C	
NC1, NC2, NC3 e Demais Cargos Comissionados	
Diária com pernoite	1,2 VRFM
Diária sem pernoite	0,8 VRFM

TABELA D	
----------	--

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG
www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Demais Servidores	
Diária com pernoite	1,0 VRFM
Até 200 km	0,3 VRFM
Acima de 200 Km	0,5 VRFM

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 20 de Janeiro de 2.021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG